

LEI Nº 8.992, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 8.977, de 23 de agosto de 2013, que  
“Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da  
Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a  
Associação Joseense para o Fomento da Arte e da  
Cultura para a realização da Bienal do Livro 2013, e  
dá outras providências.”.

**O Prefeito Municipal de São José dos Campos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.977, de 23 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura para a realização da Bienal do Livro 2013.

Art. 2º Ficam substituídos a minuta de convênio e o plano de trabalho, constantes da Lei nº 8.977, de 23 de agosto de 2013, pela minuta de convênio e plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de setembro de 2013.



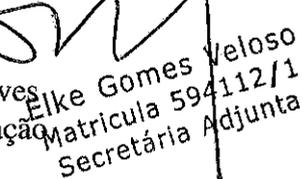
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Célio da Silva Chaves  
Secretário de Educação

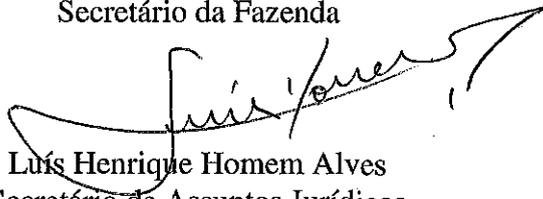


Elke Gomes Veloso  
Matricula 594112/1  
Secretária Adjunta

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

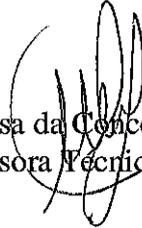


José Walter Raimundo Pontes  
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 350/13 de autoria do Poder Executivo)

## MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura para a realização da Bienal do Livro 2013, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos José de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 15.448.396-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.606.388-75, e a ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA - AJFAC -, com sede na Rua Prudente Meireles de Moraes, nº 302, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.173/0001-81 neste ato representada por sua Diretora Ângela Maria Torneli Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 5.545.870-1, inscrita no CPF/MF nº 742.469.688-20, doravante denominada simplesmente de AJFAC, firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº 8.992, de 27 de setembro de 2013, e com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 4.320, de 31 de março de 1964, com suas posteriores alterações.

- as atividades que estimulam o hábito da leitura, o conhecimento dos diferentes tipos de fontes de informação como livros, revistas, dicionários, dentre outras são fatores que influenciam o aprendizado nos seus diversos estágios da escola;
- um dos objetivos principais da Secretaria de Educação consiste em desenvolver políticas de incentivo à leitura aos alunos da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, incluindo ainda os alunos do Ensino de Jovens e Adultos - EJA e professores;
- a leitura não só desperta no aluno o gosto pelos bons livros e pelo hábito de ler como contribui para desenvolver suas potencialidades, estimular sua curiosidade, ampliar seus horizontes e progredir;
- a CONVENIADA possui objeto para o desenvolvimento da cultura, podendo administrar, prestar e explorar todo tipo de serviços públicos ou privados de arte e cultura, e oferece como contrapartida as obrigações descritas na Cláusula 2 subitem 2.2., alíneas "a" a "p", deste termo;
- a CONVENIADA admite o sistema de "cheques livros" que permite aos alunos adquirir qualquer obra literária durante a realização do evento;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada do MUNICÍPIO e da CONVENIADA visando à realização da Bienal do Livro 2013 e a utilização de “cheques livros” no evento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras assumidas neste Convênio:

- a) distribuir o crédito denominado “cheque livros” para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1º a 9º anos, incluídos os alunos do Ensino de Jovens e Adultos, da Rede de Ensino Municipal, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno, preferencialmente na forma de cartão, e para os professores efetivos da Rede de Ensino Municipal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), permitindo aos mesmos utilizá-los na aquisição de quaisquer produtos relacionado a obras literárias (a exemplo de livros, revistas, periódicos) pertencentes aos expositores vinculados à CONVENIADA;
- b) promover e agendar a visitação dos alunos da Rede de Ensino Municipal ao local do evento;
- c) disponibilizar transporte para a locomoção de alunos e professores acompanhantes;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado;
- e) transferir à CONVENIADA o recurso financeiro previsto na cláusula quarta deste Convênio.
- f) viabilizar a impressão e diagramação dos seguintes materiais gráficos: cartaz, programação oficial da feira e "flyer";
- g) desenvolver o plano de mídia do evento Bienal do Livro 2013;
- h) utilizar sua estrutura de comunicação a fim de divulgar o evento;
- i) disponibilizar local com a infraestrutura adequada para a realização da Bienal 2013.

2.2. São obrigações da CONVENIADA, sem prejuízo de outras assumidas neste Convênio:

- a) contatar editoras, livrarias, distribuidoras e representantes do mercado editorial regional e nacional para participarem do evento Bienal do Livro 2013;
- b) garantir a infraestrutura necessária para a montagem dos estandes e áreas comuns da feira, compreendendo: administração, iluminação dos estandes, acarpetamento das ruas, praça de alimentação e sala de imprensa;

- c) coordenar a participação dos autores no evento, conforme descrito no plano de trabalho, arcando com os custos de cachê, hospedagem, passagem e traslado;
- d) montagem dos estandes;
- e) montar os auditórios para a realização das atividades culturais da Bienal: “Um Dedo de Prosa”, “Papo Reto”, “Canto do Conto” e “Tenda Cultural”;
- f) desenvolver o Regulamento Geral de Participação do evento que deverá ser cumprido por todos os expositores, inclusive o “aceite” de todos os “cheques livros”;
- g) disponibilizar, sem custos, área para a Secretaria Municipal de Educação, destinada à Coordenação e Equipe Executiva;
- h) prestar atendimento e suporte aos expositores antes, durante e após o evento;
- i) coordenar o desenvolvimento do projeto juntamente com todos os parceiros envolvidos;
- j) administrar e coordenar a Gestão do espaço com autonomia para disciplinar todas as atividades relativas à Bienal do Livro 2013 durante a montagem, realização e desmontagem;
- k) apoiar a estrutura de comunicação do MUNICÍPIO, a fim de divulgar o evento;
- l) permitir aos expositores que recebam os “cheques livros” em troca de entrega de obras literárias escolhidas pelos alunos e professores;
- m) abrir conta corrente específica para recebimento do recurso financeiro advindo deste Convênio;
- n) reembolsar, com o recurso financeiro advindo deste Convênio, os expositores que apresentarem os “cheques livros”, recebidos durante o evento Bienal do Livro 2013, em até trinta dias após o término do evento;
- o) prestar contas detalhadamente do recurso financeiro recebido, informando e identificando quais “cheques livros” foram utilizados no evento, apontando, inclusive, os expositores que os receberam e foram pagos com o recurso financeiro advindo deste Convênio;
- p) não utilizar o recurso financeiro deste Convênio para qualquer outro fim diverso do previsto na cláusula primeira deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução das ações descritas neste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atendimento ao previsto na cláusula primeira deste convênio estão estimados em R\$ 1.627.100,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e cem reais), provenientes da dotação orçamentária 40.10.339039.13.392.0007.2033.01.

4.2. Este valor corresponde ao crédito de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno, sendo 60.614 (sessenta mil, seiscentos e quatorze) alunos da Rede de Ensino Municipal, compreendidos entre a Educação Infantil e o 1º a 9º anos do Ensino Fundamental, incluídos os alunos do Ensino de Jovens e Adultos, e R\$ 40,00 (quarenta reais) por professor, sendo 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) professores efetivos da Rede de Ensino Municipal.

4.3. Este valor será repassado em única parcela na data da assinatura deste termo, preferencialmente, em data anterior ao início da Bienal do Livro, e não sofrerá reajuste de qualquer ordem.

4.4. A receita financeira auferida na forma desta cláusula será obrigatoriamente computada a crédito do convênio e aplicada, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de conta do ajuste.

4.5. O recurso financeiro recebido pela CONVENIADA destinar-se-á exclusivamente a reembolsar os expositores que receberem dos alunos e professores da Rede de Ensino Municipal os "cheques livros", autênticos e devidamente numerados e garantir a infraestrutura descrita no Plano de Trabalho.

4.6. O recurso será depositado em conta corrente indicada pela CONVENIADA.

4.7. Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Convênio deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, mediante depósito em conta corrente a ser indicada.

4.8. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de crédito até o seu recolhimento, devendo a CONVENIADA encaminhar ao MUNICÍPIO a guia de depósito na conta corrente a ser indicada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas será efetuada em até sessenta dias do encerramento da Bienal do Livro, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por sessenta dias após o término da Bienal do Livro, evento que ocorrerá de 1º a 10 de novembro de 2013.

6.2. O prazo de vigência deste Convênio não poderá ser prorrogado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento das partes ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de trinta dias.

7.2. Este Convênio poderá, ainda, ser rescindido, independente de procedimento judicial, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, nas seguintes hipóteses:

- a) interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados;
- b) cessão, transferência ou caução por uma das partes a terceiros, no todo ou parcialmente, dos direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização do outro, previamente e por escrito;
- c) inadimplemento de qualquer disposição contratual, por qualquer das partes;
- d) decretação judicial de insolvência ou falência da CONVENIADA;
- e) deixar de existir interesse público na manutenção do convênio, fundamentadamente;

7.3. O Prefeito Municipal, ou quem por ele delegado, e o responsável pela CONVENIADA são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONVENIADA poderá propor alteração do plano de trabalho até o início do evento Bienal do Livro, comprovando-se a demanda e mediante concordância do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Convênio é firmado pelas partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo.

9.2. Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente Convênio, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo às partes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

9.3. O presente Convênio contém o pleno e completo entendimento entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação, oral ou escrita, anterior a este.

9.4. É vedado às partes ceder ou sub-rogar, parcialmente, a título gratuito ou oneroso, as obrigações ou direitos contraídos neste Convênio a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe.

9.5. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Convênio e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia e efeito.

9.6. Não se caracterizam as condições aqui estabelecidas como vinculação empregatícia entre os sócios, empregados, prepostos ou contratadas de cada uma das partes, sendo cada um responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatício e contratuais.

9.7. Este Convênio não constitui qualquer partícipe como agente ou representante legal do outro, o relacionamento das partes é o de absoluta independência, sendo que nada constituirá aos mesmos como associados, consorciados ou coproprietários, nem constituirá ao outro partícipe como agente, empregado ou representante de qualquer das partes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro partícipe.

9.8. Este Convênio é regido e deve ser interpretado de acordo com a legislação brasileira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2. Em caso de litígio, as partes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**PLANO DE TRABALHO**  
**BIENAL DO LIVRO 2013**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Entidade Proponente: Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura - AJFAC  
CNPJ:09.203.173/0001-81  
Endereço: Rua Prudente Meireles de Moraes, nº 302 - Vila AdyAna  
Cidade: São José dos Campos - SP - CEP: 12.243-750 Telefone: (12) 3911-7090  
Nome do Responsável: Angela Maria Torneli Ribeiro  
CPF: 742.469.688-20  
RG: 5.545.870-1 SSP/SP  
Cargo: Diretora Geral  
Função: Diretora Geral  
Endereço: Praça Floripes Bicudo Martins, 80 - Jardim Esplanada II  
Cidade: São José dos Campos - SP - CEP: 12.242-471

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: Bienal do Livro 2013 de São José dos Campos  
Início: 01/11/2013  
Término:10/11/2013

**Identificação do Objeto:**

Repasse de verba mediante "cheque livros" para os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e professores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos para a aquisição de livros, revistas e periódicos, durante a realização da Bienal do Livro 2013, bem como a gestão do espaço e autonomia para disciplinar todas as atividades referentes à Bienal do Livro 2013. A AJFAC ficará responsável pelo reembolso junto aos expositores.

**3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Considerando que:

- a) de acordo com especialistas, uma das principais causas do elevado índice de analfabetismo funcional e das dificuldades generalizadas para a compreensão vertical da informação escrita se localiza na crônica falta de contato com a leitura, sobretudo entre a população de baixo poder aquisitivo;
- b) se, por um lado, o sistema educacional brasileiro incluiu os estudantes que estavam fora da escola, por outro, essa inclusão não foi plena do ponto de vista qualitativo, pois o desempenho dos alunos tem sido baixo, demonstrando sérios problemas no domínio da leitura, da escrita e aprofundando as desigualdades;
- c) as pesquisas e as avaliações educacionais apontam para uma precária formação do público leitor e revelam as imensas dificuldades para o sucesso das ações envolvidas na solução do problema;

d) na pesquisa Retratos da leitura no Brasil com leitores com idade igual ou superior a quatorze anos e o mínimo de três anos de escolaridade (idade escolar), realizada pela Câmara Brasileira do Livro - CBL -, Sindicato Nacional dos Editores de Livros e Associação Brasileira dos Editores de Livros:

Ano	Leitores com idade igual ou superior a 14 anos e o mínimo de três anos de escolaridade (idade escolar)
2001	Leu em média 1,8 livro por ano (índice muito baixo se comparado a outros países).
2007	Leu em média 2,0 livros por ano (*) Índice de livros adquiridos pelos leitores é de 1,2 por habitante.

A Secretaria de Educação irá distribuir os “cheques livros” aos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos como uma ação de contínua valorização do ensino levada a efeito pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Tal ação está alinhada com as prioridades do Plano Nacional de Livro e da Leitura - PNLL - que contam com os seguintes eixos: democratização do acesso à leitura e formação de mediadores e valorização da leitura e da comunicação.

Serão 60.614 alunos da Rede de Ensino Municipal que receberão um bônus no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada e poderão utilizá-lo somente durante o evento para a aquisição de quaisquer produtos relacionado a obras literárias, como livros, revistas e periódicos.

Serão 2.558 professores concursados da Rede de Ensino Municipal que receberão um bônus no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada e poderão utilizá-lo somente durante o evento para a aquisição de livros.

Ficando a AJFAC com a gestão do espaço e autonomia para disciplinar todas as atividades referentes à Bienal do Livro 2013, conforme atribuições descritas no termo convênio.

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Repasse de verba da Prefeitura para a AJFAC	1	1	16/09/2013	10/11/2013
2	2	Contatar as editoras, livrarias, distribuidoras e representantes do mercado editorial regional e nacional para participarem da Bienal.	1	1	17/09/2013	30/10/2013
		Garantir a infraestrutura necessária para a montagem dos estandes e áreas comuns da feira,				

compreendendo: administração, iluminação dos estandes, acarpetamento das ruas, praça de alimentação, sala de imprensa.

Coordenar a participação dos autores no evento, arcando com os custos de cachê, hospedagem, passagem e traslado.

Contratar a empresa montadora dos estandes, arcando com os custos necessários.

Montar auditórios para a realização das atividades culturais da Bienal: "Dedo de Prosa", "Papo Reto", "Canto do Conto" e "Tenda Cultural".

Desenvolver o Regulamento Geral de Participação do evento que deverá ser cumprido por todos os expositores.

Disponibilizar, sem custos, áreas para a Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos, destinada à Coordenação e Equipe Executiva

Prestar atendimento e suporte aos expositores antes, durante e após o evento.

Coordenar o desenvolvimento do projeto juntamente com todos os parceiros envolvidos.

Administrar e coordenar a Gestão do espaço com autonomia para disciplinar todas as atividades relativas à Bienal do Livro 2013, durante a montagem, realização e desmontagem

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

		Utilizar sua estrutura de comunicação a fim de apoiar a divulgação o evento.				
3	3	Reembolso junto aos expositores.	1	1	10/11/2013	10/12/2013
4	4	Prestação de contas da AJFAC junto à Prefeitura.	1	1	10/10/2013	10/01/2013

**Valorizar os Autores Locais  
(conforme Lei Municipal nº 8.368/11)**

Nº	Etapa / Fase	Período de Execução	
		Set/2013	Out/2013
		Início	Término
01	elaboração de edital para seleção de 40 autores locais	01/10	04/10
02	publicação do edital em jornal e site da AJFAC	05/10	15/10
03	seleção de autores locais	16/10	20/10

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS (em R\$ 1,00)**

Natureza da despesa / Especificação	PMSJC R\$	PROPONENTE
Planejamento e elaboração de projetos para Bienal do Livro 2013	164.000,00	0,00
Cheque livros para 60.614 alunos (unitário= R\$ 20,00)	1.212.280,00	0,00
Cheque livros para 2.558 professores (unitário = R\$40,00)	102.320,00	0,00
Controle cheques livros	30.000,00	0,00
Cachê para três palestrantes (intervenções litero-musicais)	60.000,00	0,00
Pessoal especializado para produção cultural e assessorias.	58.500,00	0,00
Funcionários da entidade	0,00	162.710,00
<b>Total</b>	<b>1.627.100,00</b>	<b>162.710,00</b>

**6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (em R\$ 1,00)**

<b>Especificação:</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>TOTAL</b>
Bienal do Livro 2013	1.627.100,00	162.710,00	1.789.810,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<b>Meses</b>	<b>Concedente</b>	<b>Proponente</b>	<b>Total</b>
01	1.627.100,00	162.710,00	1.789.810,00
02	0,00	0,00	0,00
03	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.627.100,00</b>	<b>162.710,00</b>	<b>1.789.810,00</b>

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro à Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Secretaria de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma desde plano de trabalho.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

Angela Maria Torneli Ribeiro  
Diretora Geral da AJFAC

